

Processo n.: 1088878
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Itabira
Representante: Ministério Público junto a este Tribunal
Representados: Sr. Damon Lázaro de Sena, Prefeito Municipal, à época, Sr. Aloíso da Silva Moreira, Secretário Municipal de Fazenda, à época, Sr. Marco Túlio Moura Máximo, Secretário Municipal de Administração, à época, Sr. Nilo Grisolia Rosa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, à época, e subscritor do edital, Sr. Robinson Mendes Félix, integrante da Comissão Permanente de Licitação, à época, e subscritor do edital, Sr. Rogério Márcio Dias Moreira, integrante da Comissão Permanente de Licitação, à época, e subscritor do edital e a empresa EICON – Controles Inteligentes de Negócios Ltda.
Período: 2013-2016

À Secretaria da Primeira Câmara

Determino a citação dos **Srs. Damon Lázaro de Sena**, Prefeito Municipal à época, **Aloíso da Silva Moreira**, Secretário Municipal de Fazenda à época, **Marco Túlio Moura Máximo**, Secretário Municipal de Administração à época, **Nilo Grisolia Rosa**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação à época, **Robinson Mendes Félix**, integrante da Comissão Permanente de Licitação à época, **Rogério Márcio Dias Moreira**, integrante da Comissão Permanente de Licitação à época, **e a empresa EICON, Controles Inteligentes de Negócio Ltda**, devendo ser-lhes enviadas cópias deste despacho, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigo 307 c/c art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal), apresentem defesa e/ou documentos acerca das irregularidades apontadas na Representação (peças 1 a 18 do SGAP), no Relatório Técnico (peças 27 e 28 do SGAP).

Determino, ainda, à Secretaria da Primeira Câmara que informe aos responsáveis:

- (1) que poderão acessar documentos relativos à presente representação no Portal do Tribunal de Contas, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba “Secretaria Virtual”, na funcionalidade “Vista Eletrônica de Processos” e que o acesso a tais documentos eletrônicos se dará mediante o fornecimento de “chave de acesso”, identificada nos ofícios a eles dirigidos;
- (2) que a defesa e, se for o caso, os documentos que a acompanham poderão ser apresentados por ele próprio ou por procurador devidamente constituído nos

autos, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;

(3) que, se não houver apresentação de defesa no prazo determinado, o processo seguirá sua tramitação regular em obediência às normas regimentais.

Havendo manifestação dos responsáveis, os autos deverão ser encaminhados à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios (2ª CFM), a qual, após a elaboração do relatório técnico, deverá devolver os autos a este gabinete.

Se os responsáveis não apresentarem defesa, os autos deverão ser devolvidos a este Relator.

Tribunal de Contas, 11 de agosto de 2020.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator